

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	18
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	53
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	56
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	59
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	62
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	67
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	72
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	75
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	82
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	85
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	89
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	92
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	94
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	98
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	109
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	116
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	124
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	133

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	136
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	139
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	148

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### PORTARIA N. 0864/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010805832202511,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO e ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, para, em conjunto com a 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, atuarem na Notícia de Fato n. 2025.0007487, até seus ulteriores termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0865/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010810395202548,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1.675, de 10 de dezembro de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2025, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06 a 13/06/2025	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0866/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010810814202541 oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 3ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUCAS CARDOSO AGUIAR, matrícula n. 123054, para, das 18h de 30 de maio de 2025 às 9h de 2 de junho de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0867/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010807335202548,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR o senhor ETHAN ROQUE ARAÚJO, CPF n. XXX.XXX.X35-97, como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, às segundas, terças e sextas-feiras, das 14h às 18h, no período de 19/05/2025 a 18/05/2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0868/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010809079202523,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LUCAS MOREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF n. XXX.XXX.X61-48, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 2.

Art. 2º ESTABELEECER lotação ao servidor LUCAS MOREIRA DE SOUZA na 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0869/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o teor do e-Doc n. 07010811109202561, oriundo da 10ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, titular da 10ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do REsp 2177223-TO (2024/0388042-5), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 211/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000442/2025-30

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerário Porto Nacional/Gurupi/Porto Nacional, em 28 de fevereiro de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 028/2025 (ID SEI 0407878) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 202,88 (duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 27/05/2025, às 17:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0410810 e o código CRC D2597430.

DESPACHO N. 213/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000026/2025-10

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: VICENTE JOSÉ TAVARES NETO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto VICENTE JOSÉ TAVARES NETO, itinerários Palmeirópolis/ Paranã/ Palmeirópolis, em 25 de abril de 2025, e Palmeirópolis/ Paranã/ Palmeirópolis, em 13 de maio de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 029/2025 (ID SEI [0409602](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 27/05/2025, às 17:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0410896 e o código CRC 579379E2.

DESPACHO N. 214/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000071/2025-56

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: RODRIGO DE SOUZA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto RODRIGO DE SOUZA, itinerários Miracema/Arapoema/Miracema, no período de 6 a 8 de maio de 2025, e Miracema/Araguaína/Miracema, no período de 19 a 20 de maio de 2025 conforme Memória de Cálculo n. 030/2025 (ID SEI [0409673](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 796,32 (setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 27/05/2025, às 17:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0410918 e o código CRC 3903F583.

## DESPACHO N. 215/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000430/2025-63

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: THAÍS NUNES OLIVEIRA PEREIRA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pela servidora THAÍS NUNES OLIVEIRA PEREIRA, itinerários Palmas/ Gurupi / Palmas, no período de 7 a 9 de maio de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 027/2025 (ID SEI [0409640](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida servidora, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 299,71 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 27/05/2025, às 17:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0410936 e o código CRC 1F0DD276.

**DESPACHO N. 0216/2025**

ASSUNTO: APOIO REMOTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS  
INTERESSADA: ISADORA SAMPAIO MENDONÇA  
PROTOCOLO: 07010808391202516

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituto ISADORA SAMPAIO MENDONÇA, para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Ananás, por 30 (trinta) dias, a partir de 2 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 0217/2025**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: JOÃO EDSON DE SOUZA  
PROTOCOLO: 07010807447202515

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JOÃO EDSON DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 28 de julho a 1º de agosto de 2025, em compensação aos períodos de 18 e 19/11/2023 e 10 a 13/02/2024, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Processo: 19.30.1551.0000489/2025-33

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Associação Tocantinense do Ministério Público

Objeto: O objeto deste termo consiste na cessão de uso de fração do imóvel de propriedade da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), localizado na Quadra 201 Norte (AANO 20), Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP 77001-128, Palmas-TO, onde se encontra sua sede administrativa.

Data de Assinatura: 12 de maio de 2025.

Vigência até: 12 de maio de 2029.

Signatários: Abel Andrade Leal Junior e Francisco José Pinheiro Brandes Junior.

## DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.: 19.30.1530.0000549/2024-89

DECISÃO: DG N. 116/2025

INTERESSADO(A): ANGELITA MESSIAS RAMOS MATOS E SOUZA

ASSUNTO: MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

OBJETO: MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, A PARTIR DE 29/05/2025

SIGNATÁRIO(S): ALAYLA MILHOMEM COSTA, DIRETORA- GERAL

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 26/05/2025

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

## RESULTADO FINAL DO EDITAL DE REMOÇÃO N. 009, DE 22 DE MAIO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, do Ato PGJ n. 0033/2025, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICO o resultado final do Edital de Remoção n. 009, de 22 de maio de 2025, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único.

### 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Conforme previsto no item 4.2 do Edital de Remoção n. 009/2025, autos SEI n. 19.30.1500.0000155/2025-19 (ID SEI [0409557](#)), os servidores deverão aguardar em sua respectiva lotação até que a remoção seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO).

1.2. Eventuais pedidos de trânsito (art. 18 da Lei n. 1.818/2007) deverão ser formalizados após a publicação da portaria de remoção, devendo o servidor aguardar o deferimento do pedido para se apresentar na nova lotação e retomar ao efetivo desempenho das atribuições do cargo.

1.3. A classificação no presente resultado não gera direito subjetivo a futuras remoções.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2025.

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

### ANEXO ÚNICO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA			
DATA DO EXERCÍCIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
04/03/2011	BRUNNO CESAR ROSA CARVALHO	109410	27ª/2010

## EDITAL DE REMOÇÃO N. 010, DE 28 DE MAIO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, do Ato PGJ n. 0033/2025, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818/2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), TORNAM PÚBLICA a existência de vaga(s) para processo de remoção para o cargo: Analista Ministerial: Ciências Jurídicas.

### 1 – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. As inscrições deverão ser efetivadas mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo I, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Inscrição em Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 29 de maio de 2025, conforme cronograma (Anexo III).

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas a(s) vaga(s) disponibilizada(s) no item 2 deste Edital.

1.2.1. Caso o servidor queira concorrer a mais de uma vaga (quando houver mais de uma disponível neste edital) deverá, no requerimento supramencionado, preencher o nome das Promotorias de Justiça de interesse, em ordem de preferência, entendendo-se que, se for selecionado na primeira opção, não poderá concorrer à(s) vaga(s) subsequente(s) do mesmo Edital.

1.3. Considerando os princípios da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e da Juridicidade, bem como diante da necessidade de continuidade dos serviços:

1.3.1. Somente será permitida a inscrição de servidores efetivos que estejam laborando no Órgão, ficando vedada a participação daqueles que estejam cedidos ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual n. 1.818/2007, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3.2. Não será permitida a inscrição de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

1.3.3. Não poderá participar deste processo de remoção voluntária o servidor que, nos últimos 12 (doze) meses, possua mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

### 2 – DAS VAGAS

OPÇÃO	LOTAÇÃO	CARGO	VAGAS
ÚNICA	09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ANALISTA MINISTERIAL: CIÊNCIAS JURÍDICAS	1 (uma)

### 3 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

#### 4 – DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para não haver conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração ministerial, fica definida a necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

4.2. As remoções previstas neste Edital somente ocorrerão após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), de ato do Procurador-Geral de Justiça estabelecendo a nova lotação do(s) servidor(es) devidamente classificado(s).

4.2.1. A publicação supracitada ocorrerá mediante a discricionariedade administrativa, considerando a necessidade de manter guarnecidas as Promotorias de Justiça que eventualmente vagarem em decorrência deste Edital.

4.2.2. O servidor terá no máximo 10 (dez) dias de prazo, contados da publicação do ato, para se apresentar na nova sede de lotação e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo da remuneração.

4.3. Não será concedida ajuda de custo nas remoções voluntárias previstas neste Edital.

#### 5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Findado o prazo das inscrições, a relação de inscritos será publicada em ordem alfabética no DOMP/TO.

5.2. Após a publicação da inscrição, os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição, mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

5.3. O resultado final será publicado em ordem de classificação no DOMP/TO, conforme cronograma (Anexo III).

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de maio de 2025.

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO I

INSCRIÇÃO EDITAL DE REMOÇÃO N. 010/2025

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	
Data da entrada em exercício no MPTO:	Ordem de classificação no concurso de ingresso:

VAGAS DE INTERESSE – INDICAR POR ORDEM DE PREFERÊNCIA
Opção - (Preencher com o nome da Promotoria de Justiça)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
<p>Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado, comprometendo-me a permanecer pelo interstício mínimo de 12 (doze) meses na Promotoria de Justiça em que vir a lograr êxito, salvo manifesto interesse da Administração.</p> <p>Declaro não possuir nos últimos 12 (doze) meses mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.</p>

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO II  
DESISTÊNCIA EDITAL DE REMOÇÃO N. 010/2025

DADOS DO CANDIDATO
--------------------

Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	

### VAGA(S) DE DESISTÊNCIA

Especificar a(s) vaga(s) a que deseja desistir de concorrer.

### DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

### ANEXO III

### CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS
29/05/2025	Prazo para Inscrições
30/05/2025	Publicação da Relação de Inscritos
02/06/2025	Prazo para Manifestação de Recurso/Desistência
03/06/2025	Publicação do Resultado Definitivo

As datas podem sofrer alterações, conforme a necessidade da Administração.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0003485

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003485, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, *visando apurar denúncia oriunda da Câmara de Vereadores do Município de São Valério de supostas irregularidades e situação precária nas instalações físicas no prédio onde funciona o abastecimento de água do município de São Valério*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0000848

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2024.0000848, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar o descumprimento do direito ao meio ambiente do trabalho sadio e seguro dos servidores públicos que laboram na unidade do SINE, da cidade de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0008671

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0008671, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostas irregularidades na concessão do serviço de iluminação pública no Município de Araguaína - TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0009110

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009110, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar relato de suposta inconformidades nas condições de segurança da boate do Birutão Bar e Restaurante, em Araguaína-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0004985

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004985, oriundos da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar capacidade de armazenamento dos sistemas de monitoramento eletrônicos constantes nas Unidades Prisionais da Comarca de Araguaína/TO, bem como o controle exercido sobre o fornecimento de imagens captadas e gravadas pelos sistemas, de modo a garantir a segurança dos dados e a legalidade de todos os atos necessários à gestão das informações.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0001019

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0001019, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, *visando apurar e fiscalizar irregularidades reportadas pelo TCE/TO, referente à Gestão Tributária do Município de Barra do Ouro/TO, com foco em renúncia de receitas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2017.0000759

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0000759, oriundos da Promotoria de Justiça de Pium, *visando analisar documentos remetidos pelo Poder Judiciário informando que a paternidade da criança M. C. B., filha de A. L. B., não fora reconhecida a tempo e modo.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0003402

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0003402, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, *visando apurar notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar de Peixe, informando que a criança E. J. M. R., sofreria maus-tratos, violência e negligência por parte da avó paterna.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0008818

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0008818, oriundos da GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D, *visando apurar possível compensação ilícita de área de reserva legal no imóvel Fazenda Reunidas Jangadas, localizado no Município de Sucupira*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0007756

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0007756, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar notícia de que o Hospital Unimed Palmas proibiu o ingresso do acompanhante masculino B. D. G., na enfermaria feminina onde sua genitora se encontrava internada*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0006580

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0006580, oriundos da GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D, *visando apurar regularidade ambiental da fazenda Santa Cecília, situada no município de Natividade/TO, em razão de possíveis desmatamento ilícitos.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0001448

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0001448, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar irregulares praticadas pela Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2025.0000400

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2025.0000400, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar notícia (anônima) dando conta de que, atualmente, S. A. P., e B. T. C. P., ocupam cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo de Porto Nacional (TO), e que ambos são pai e filha.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0010385

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0010385, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível dano à ordem urbanística decorrente de descarte indevido de lixo e entulho do Open Mall, em via pública, na frente do Condomínio Jeovánia, na 208 Sul, nesta capital*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0009060

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0009060, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da perturbação do sossego público provocado pelo "Quiosque Casa Bohemia", localizado na Praia da Graciosa, nesta Capital.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0008431

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0008431, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, *visando apurar regularidade das condutas dos membros dos Conselhos Tutelares dos Municípios de Arraias, Conceição do Tocantins, Novo Alegre e Combinado, durante as eleições municipais na Comarca de Arraias/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0007978

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007978, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da ausência de iluminação pública na Alameda 24 da ARSO 151, nesta Capital*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0006071

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0006071, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível violação ao direito social e constitucional a moradia, decorrente de unidade habitacional irregularmente desocupada ou contemplada de forma irregular, dentro do programa governamental "Pró-Moradia", desenvolvido pela Secretaria de Estado das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Secihd)*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0005557

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0005557, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar supostas irregularidades no âmbito do Hospital Geral de Palmas (HGP), atribuídas aos médicos B. M. R. F., e A. F. B. F.* . Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002503

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0002503, oriundos da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar irregularidades constatadas durante as últimas inspeções mensais na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG e Unidade de Prisão Provisória de Araguaína - UPPA, visto que os reeducandos têm informado a falta ou insuficiência na entrega dos materiais de limpeza, "kits" de higiene, colchões e outros utensílios devidos por parte da empresa contratada para a execução dos serviços.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0011602

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0011602, oriundos da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar óbito do reeducando T. A. O., no interior da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota – UTPBG*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0010319

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010319, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar suposta contravenção penal de perturbação do sossego alheio no Município de Almas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0006492

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0006492, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar veracidade das informações acerca da autorização de feirante ao senhor A. M. J., a qual seria incompatível com o exercício de cargo público*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAIS DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0006126

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0006126, oriundos da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0005868

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0005868, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar crime de usurpação de imóvel rural (art. 161 do CP) e, segundo consta, no bojo do próprio procedimento, foi instaurado Inquérito Policial autos EPROC n. 000.1020-62.2024.8.27.2716*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0010251

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0010251, oriundos da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar omissão na assistência à saúde dos reeducandos W. C. S., e B. I. F. D., em representação formulada pela Instituição Resgate Sem Fronteiras*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0007864

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0007864, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposta suspensão dos atendimentos odontológicos na Unidade Básica de Saúde Dr. Dantas no Setor Costa Esmeralda, em razão de defeito na máquina de esterilização*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2536/2025**

Procedimento: 2018.0004574

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Palmeira, Município de Colinas do Tocantins, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por uso de agrotóxico em Área de Preservação Permanente, sem autorização do Órgão Ambiental, tendo como proprietário(a), Adanair Inácio Barbosa, CPF nº 167.893\*\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Palmeira, Município de Colinas do Tocantins, tendo como interessado(a), Adanair Inácio Barbosa, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Cumpra-se o evento 19;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JORGE JOSÉ MARIA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0000662

Trata-se de representação formulada por MÁRCIO GREY VIEIRA DE OLIVEIRA e LEONIDAS PEREIRA BASTOS DE SOUZA JÚNIOR em 20/01/2025 nesta Promotoria de Justiça, noticiando:

"Que são proprietários de empresas de telefonia e internet em Araguaçu. As torres respectivas ficam localizadas em terreno da Prefeitura de Araguaçu, ocorre que, uma pessoa chamada Dedé Torneiro, invadiu o referido lote e passou a construir edificações no local, alterando de lugar os cabos que sustentam as torres, e amarrando de qualquer forma na sua própria construção; inclusive uma das torres está frouxa devido a isso, correndo o risco de cair e deixar a região toda sem internet e rede telefônica." Documentos em anexo.

No Ev. 3, juntou-se vídeo do local dos fatos, gravado por câmera de segurança e enviado pelo Interessado.

No Ev. 4, foi expedido ofício ao Chefe do Executivo de Araguaçu/TO, solicitando esclarecimentos acerca da suposta irregularidade apontada pelos denunciantes, assim como para que informe documentalmente, as providências já tomadas.

No Ev. 5, foi expedido ofício ao Investigado para prestar esclarecimentos, acerca das irregularidades apontadas pelos denunciantes, devendo juntar documentos que comprovem o alegado.

No Ev. 6, juntou-se vídeo do local dos fatos, enviado pelo Interessado, no qual apresenta a desinstalação da torre de TV pela emissora responsável, devido ao risco de cair.

No Ev. 9, juntou-se o termo de declarações do investigado:

"Eu estou legalizado no lote, tenho contrato de compra e venda, o terreno não é da prefeitura; a torre que os denunciantes estão dizendo, não são deles, é da TV Anhanguera, eles (TV) já foram até lá desinstalar a torre, porque nem funcionando estava já fazia dias; os próprios donos da TV não implicaram com a obra, me deram foi a chave da casinha que tem lá ao lado, para eu guardar minhas coisas da construção; a Torre dos denunciantes fica em outro lote, um pouco distante da obra, não sei o porquê estão fazendo essa denúncia; sobre os cabos, eu tirei eles da forma como está nos vídeos apresentados, e coloquei uma estrutura de cimento fora da construção, e está tudo arrumado, fiz um vídeo e vou mandar, inclusive no vídeo mostra a torre dos denunciantes, que está longe do local;

No Ev. 11, foi novamente oficiado o Chefe do Executivo de Araguaçu/TO.

No Ev. 14, juntou-se à Certidão de Juntada de Documentos, onde o investigado apresentou documentos que disse serem comprovatórios da regularidade do lote, rebatendo a acusação de que teria invadido.

É o relato do necessário.

Da análise dos autos, nota-se que não há diligências a serem realizadas. Sendo assim, o feito cumpriu seus objetivos, podendo ser arquivado, sem prejuízo de novamente instaurado caso a situação se modifique posteriormente.

Vale ressaltar que no decorrer desse período até o arquivamento não surgiram novas reclamações.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 5º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

*Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. IV e 5º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente *Notícia de Fato*, posto que, os fatos narrados já cumpriu com seu objetivo.

Deixa-se de comunicar ao sr. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o interessado, via Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §4º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaçu, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JORGE JOSÉ MARIA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2555/2025**

Procedimento: 2024.0006027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"*;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a musicoterapia é uma abordagem fundamentada em evidências que emprega a música e seus elementos (como melodia, harmonia e ritmo) para atender as demandas físicas, emocionais, cognitivas e sociais;

CONSIDERANDO que a União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), conforme resposta do ev. 4, informou que *"para o exercício da musicoterapia será necessário ter graduação ou pós-graduação em MUSICOTERAPIA e não em música, haja vista serem ciências distintas"*.

CONSIDERANDO a denúncia apresentada no bojo da Procedimento Preparatório nº 2024.0006027 que noticia suposta atuação de músicos como profissionais em clínicas de terapia sem a devida especialização em musicoterapia;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar novas diligências para apurar a veracidade da denúncia e tomar

providências.

## RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e arts. 9º e 12 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o objetivo de apurar denúncia acerca da falta de especialização de profissionais que atuam como musicoterapeutas em clínicas de Araguaína;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Reitere-se a diligência do evento 26, considerando que a Clínica Recriar não apresentou resposta;
- e) Na oportunidade, indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaina, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414)

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2532/2025**

Procedimento: 2025.0008267

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 005/2018, de 20/11/2018 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura do Tocantins cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”;

CONSIDERANDO que o prazo supramencionado finalizou no dia 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas no TOCANTINS, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais inseridas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na

jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20/11/2018, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da plena finalização/entrega das obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Santa Fé do Araguaia, vinculados ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023, devendo a secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPTO;
- 2) Oficie-se à/ao Secretária(o) Municipal de Educação e Gestor(a) Municipal de Santa Fé do Araguaia, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da relação de obras em anexo, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:
  - a) apresente informações acerca das obras abaixo descritas:

ID da Obra: 1002967 – Paralisada – Espaço Educativo 01 Sala

ID da Obra: 29717 – Inacabada – Espaço Educativo 04 Salas

ID da Obra: 29716 – Inacabada – Espaço Educativo 04 Salas

b) apresente informações sobre o efetivo protocolo de pedido de repactuação perante o FNDE em relação às obras paralisadas ou inacabadas referentes às unidades de educação básica indicadas no “Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica” (MP nº 1.174/2023), localizadas neste município:

c) esclareça se existem outras obras da educação básica inacabadas (são aquelas obras que possuem o instrumento jurídico entre FNDE e ente federativo vencido e que não tenham sido concluídas) ou paralisadas (o instrumento jurídico entre a autarquia e o ente ainda está vigente, mas houve omissão de ordem de serviço e o ente beneficiário registrou a não evolução na execução dos serviços) no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

d) Se, por ventura, o município não tiver aderido ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, que apresente ao Ministério Público, no prazo de 15 dias, o Plano de Ação para retomada da(s) obra(s), com a respectiva dotação orçamentaria de 2024 e a previsão para 2025, caso o orçamento ainda não tenha sido aprovado.

3) Após o decurso do prazo supra, à conclusão.

Expeça-se o necessário por ordem.

Anexos

[Anexo I - Obras Santa Fé.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ea585eb41c7257f8108751058a1a1b98](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ea585eb41c7257f8108751058a1a1b98)

MD5: ea585eb41c7257f8108751058a1a1b98

Araguaina, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2540/2025**

Procedimento: 2024.0015005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0015005, que tem por objetivo apurar ausência de infraestrutura básica no Loteamento Severino Góis, em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o caput do art. 18 da Lei federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 determina que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto para a submissão ao registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar ausência de infraestrutura básica no Loteamento Severino Góis, em Araguaína-TO, figurando como interessados a Coletividade e o Município de Carmolândia.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2024.0015005;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu prazo para resposta, reitere-se o ofício nº 318/2025-12ªPJA, ao Município de Carmolândia/TO, expedido no evento 6, por igual prazo, contendo as advertências legais.

Araguaína, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RICARDO ALVES PERES**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2539/2025**

Procedimento: 2024.0006279

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0006279 que tem por objetivo apurar problemas no fornecimento de água e energia e ausência de infraestrutura no Loteamento Mangabeira I, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “*a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “*Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana*”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem

urbanística,

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar problemas no fornecimento de água e energia e ausência de infraestrutura no Loteamento Mangabeira I, em Araguaína/TO, figurando como interessados, a Coletividade, Adão Santos da Silva, o Município de Araguaína, Energisa e BRK Ambiental.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2024.0006279;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Solicite-se colaboração ao CAOMA para que seja feita uma análise dos autos acerca dos fatos ventilados e em apuração no presente Inquérito Civil, apontando diretrizes para atuação ministerial no âmbito extrajudicial.

Araguaína, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RICARDO ALVES PERES**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414)

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920084 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - JURISPRUDÊNCIA STJ AUTORIZA FATO**

Procedimento: 2025.0005965

Procedimento n.º 2025.0005965

Natureza: Notícia de Fato

Noticiante(s): Denunciante anônimo (via Ouvidoria)

### **INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

#### **1. RELATÓRIO**

Tratam-se os presentes autos de notícia anônima recebida via Ouvidoria, tendo por escopo apurar suposto uso indevido de recursos públicos por parte do Prefeito Municipal de Nova Olinda/TO, JESUS EVARISTO CARDOSO, para custear sua defesa pessoal em (i) Inquérito Policial instaurado com base em representação criminal que ele próprio apresentou, e (ii) processo judicial que tramita sob n.º 0026765-74.2024.8.27.2706.

A conduta narrada poderia, em tese, configurar ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, nos termos do art. 9º, caput, da Lei n.º 8.429/92, caso comprovado o pagamento de honorários advocatícios pessoais com recursos públicos sem relação com o exercício da função pública.

#### **2. MANIFESTAÇÃO**

No tocante ao Inquérito Policial instaurado a pedido do próprio Prefeito, JESUS EVARISTO CARDOSO figura como vítima, sendo a investigação voltada contra terceiro que teria, em tese, utilizado indevidamente redes sociais institucionais da Prefeitura após exoneração.

Não há nos autos qualquer prova de que os honorários advocatícios tenham sido pagos com recursos públicos, o que, por si só, afasta a justa causa. Além disso, mesmo que houvesse tal pagamento, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a defesa de agente público custeada pela Administração, desde que o fato possua vínculo com o exercício da função. Nesse sentido, o seguinte precedente:

"Configura uso ilícito da máquina pública a utilização de procurador público, ou a contratação de advogado particular, para a defesa de interesse pessoal do agente político, exceto nos casos em que houver convergência com o próprio interesse da Administração." (STJ, REsp 1.239.153/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, 1ª Turma, DJe 29/11/2016).

No tocante ao processo judicial n.º 0026765-74.2024.8.27.2706, não há qualquer indício de que tenha sido

patrocinado com verbas públicas ou por procurador do Município. Trata-se de processo que aparenta estar submetido a algum grau de sigilo, e, apesar de envolver o Prefeito como parte, não foi encaminhado ao Ministério Público pelo magistrado responsável.

Conforme o art. 40 do Código de Processo Penal, é dever funcional do juiz comunicar o Ministério Público quando verificar a existência de crime de ação pública. Da mesma forma, o art. 8º, §1º da Lei 7.347/85 impõe a atuação ministerial apenas diante de indícios mínimos de irregularidade.

Assim, não se justifica a atuação do Ministério Público em processo judicial sigiloso com base exclusiva em denúncia anônima, especialmente quando o juízo natural do feito não vislumbrou qualquer ilegalidade que exigisse remessa ao Parquet.

Desta forma, considerando que os fatos narrados não configuram, de forma concreta, lesão ou ameaça de lesão a interesse tutelado pelo Ministério Público, inexistente justa causa para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como no art. 5º, §5º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, INDEFIRO a NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2025.0005965, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, a contar da publicação.

Informo via sistema à ouvidoria para que permita ao denunciante anônimo a interposição de recurso na página de acompanhamento do protocolo do denunciante anônimo.

Decorrido o prazo sem manifestação, os autos deverão ser arquivados eletronicamente no sistema E-Extrajudicial, conforme fluxo regular.

Havendo recurso tempestivo, venham os autos conclusos para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva  
Promotor de Justiça

Araguaina, 20 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2549/2025**

Procedimento: 2024.0014759

**A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, do mesmo diploma legal, e nos termos do artigo 5º, §1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,**

CONSIDERANDO as informações constantes na denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça, relatando a suposta inserção indevida de notas no boletim do(a) aluno(a) H. V. J. S., do 6º ano da Escola Municipal Thiago Barbosa, na disciplina de Língua Inglesa, sem a devida oferta de aulas no 1º, 2º e 3º bimestres do ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas, que confirmou a ausência de professor habilitado na disciplina no período indicado, e que, mesmo assim, houve atribuição de notas, supostamente com base em atividades interdisciplinares;

CONSIDERANDO que a situação relatada pode caracterizar afronta aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e, especialmente, ao direito fundamental à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos, esclarecer a regularidade dos registros escolares e avaliar a eventual adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais para assegurar o direito à educação de qualidade e a devida oferta do componente curricular de Língua Inglesa,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para apuração dos fatos descritos, adotando-se as seguintes providências:

### **Dados do Procedimento:**

- Origem: Notícia de Fato nº 2024.14759;
- Investigado: Secretaria Municipal de Educação de Palmas e Escola Municipal Thiago Barbosa;
- Objeto: Apurar possível irregularidade na atribuição de notas na disciplina de Língua Inglesa no 1º, 2º e 3º bimestres do ano letivo de 2024, sem a devida oferta das aulas, em prejuízo aos alunos do 6º ano da Escola Municipal Thiago Barbosa, bem como verificar a regularidade dos registros pedagógicos e do processo de avaliação adotado pela instituição.

### **Diligências Iniciais:**

1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando sobre a instauração do presente Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia desta portaria inaugural, em cumprimento ao disposto no art. 12 da Resolução nº 005/2018, bem como às diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017.
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas (SEMED), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações e documentos:

- Cópia dos diários de classe do 6º ano do ano letivo de 2024, com destaque para o componente curricular de Língua Inglesa;
- Cópia do planejamento pedagógico da turma e/ou da unidade, especialmente no que se refere às estratégias interdisciplinares supostamente adotadas para suprir a ausência de professor na disciplina de Língua Inglesa;
- Informação sobre quem realizou o lançamento de notas no boletim escolar na disciplina de Língua Inglesa no período de ausência do docente, com a devida identificação do profissional responsável;
- Esclarecimentos sobre a base normativa e pedagógica utilizada para justificar a atribuição de notas sem a realização das aulas regulares do componente curricular;
- Ações adotadas pela Secretaria para garantir a regularização da oferta da disciplina, bem como para mitigar eventuais prejuízos pedagógicos aos alunos afetados;
- Cópia do ato de lotação do professor de Língua Inglesa efetivado em 2025 na unidade escolar.

3. Agende-se diligência presencial na Escola Municipal Thiago Barbosa, para:

- Analisar os diários de classe e registros pedagógicos referentes ao ano letivo de 2024;
- Verificar in loco o planejamento pedagógico da unidade, os registros de frequência e de avaliações da disciplina de Língua Inglesa;
- Entrevistar a direção escolar, a coordenação pedagógica e, se pertinente, docentes responsáveis pelas atividades interdisciplinares;
- Levantar informações sobre a comunicação realizada às famílias acerca da ausência do professor da disciplina e das medidas adotadas para suprir essa ausência.

4. Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920469 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0010163

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia apresentada por Advanilda dos Santos Martins Pacheco, noticiando a suposta ausência de atendimento educacional especializado, consistente na disponibilização de professor auxiliar com conhecimentos em braille, para seu filho, estudante da Escola Municipal Professor Rosemir Fernandes de Sousa, diagnosticado com visão subnormal e baixa acuidade visual.

Diante da gravidade dos fatos narrados, expediu-se o Ofício nº 037/2025 – 10ª PJC, requisitando informações à Secretaria Municipal de Educação de Palmas, especialmente acerca da oferta do atendimento educacional especializado, da qualificação dos profissionais envolvidos e da existência de Plano Educacional Individualizado (PEI) atualizado.

Em resposta, por meio do Ofício nº 05255/2025 – SEMED, a Secretaria Municipal de Educação informou que o estudante encontra-se assistido por profissional de apoio escolar no dia a dia (Assistente Geral Phillippe da Silva Farias) e matriculado na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) da referida unidade escolar, sob a responsabilidade da professora Marinalva Pereira de Sena, conforme documentação juntada. Igualmente, foi apresentado o respectivo Plano Educacional Individualizado (PEI), devidamente elaborado e atualizado, visando atender às especificidades do discente. Dessa forma, restou demonstrado que a situação educacional do estudante foi regularizada, com a oferta do atendimento educacional especializado.

Adicionalmente, certifico que foram realizados contatos com a noticiante em 21 de maio de 2025, por meio de mensagem via WhatsApp, e em 27 de maio de 2025, por ligação telefônica, ambos sem êxito. Dessa forma, não foi possível obter a confirmação das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, tampouco verificar se a noticiante tem ciência das providências adotadas. A portaria de arquivamento será enviada via whatsapp registrado no cadastro da cidadã denunciante, dando ciência do arquivamento.

Ante o exposto, tendo sido assegurado o direito à educação inclusiva do estudante, bem como adotadas todas as providências cabíveis relativamente ao fato noticiado, ARQUIVO o presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 21, §3º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Tendo sido o presente procedimento instaurado com base em denúncia identificada, informa-se que há possibilidade de interposição de recurso à decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que será homologada ou rejeitada a presente promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão devidamente juntados aos autos.

Caso o Conselho Superior do Ministério Público deixe de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

- Converterá o julgamento em diligência, especificando os atos imprescindíveis à sua decisão, remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou o arquivamento, e, em caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar novo membro de execução;
- Deliberará pelo prosseguimento do feito, com a devida fundamentação de fato e de direito, promovendo, se necessário, a designação de outro órgão de execução para a continuidade da

atuação.

A sessão do Conselho será pública, salvo se decretado o sigilo legal.

Determino, por fim, o arquivamento eletrônico do presente procedimento, por meio do sistema E-ext, ficando registrada a decisão em ordem cronológica e à disposição dos órgãos de controle e correição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2534/2025**

Procedimento: 2024.0014691

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Extrajudicial nº 2024.0014691, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legitimado pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, os seguintes:

- Origem: Procedimento Extrajudicial nº 2024.0014691
- Investigado: Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED
- Objeto do Procedimento: Apurar as circunstâncias e responsabilidades relativas à suposta prática de violência institucional, assédio moral, ofensas e incitação à violência praticadas no ambiente escolar contra o adolescente no âmbito da ETI Anísio Spínola Teixeira, atribuídas ao professor XXXXX, bem como eventuais omissões da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação de Palmas quanto à adoção de providências administrativas, pedagógicas e disciplinares necessárias.

### **Diligências:**

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, reiterando a requisição de informações já formalizada por meio do Ofício nº 693/2025 – 10ª PJC, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
  - a) As razões pela ausência de resposta ao Ofício nº 028/2025 – 10ª PJC, expedido no âmbito do Procedimento Extrajudicial nº 2024.0014691;
  - b) Informações circunstanciadas sobre os fatos noticiados, indicando se houve ciência formal pela gestão escolar e pela SEMED;
  - c) Cópia integral de eventual procedimento administrativo, sindicância ou qualquer outro instrumento formal instaurado para apuração dos fatos, com detalhamento das providências adotadas;
  - d) Relatórios, atas, documentos, registros internos ou quaisquer elementos que estejam relacionados ao acompanhamento dos fatos e das medidas adotadas no campo pedagógico, disciplinar e administrativo;
  - e) Informações sobre as medidas de proteção implementadas em favor dos alunos envolvidos, especialmente quanto à preservação do ambiente escolar saudável e seguro;
  - f) Esclarecimentos sobre a articulação da gestão escolar com a rede de proteção social (Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Saúde, etc.);
  - g) Outras informações que entender pertinentes para o completo esclarecimento dos fatos.
2. Oficie-se à Gestão da ETI Anísio Spínola Teixeira, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
  - a) As medidas administrativas adotadas no âmbito da unidade escolar em relação ao professor Hudson Brito da Silva e aos fatos noticiados;
  - b) Se houve afastamento preventivo do docente ou qualquer providência destinada à proteção dos alunos envolvidos;
  - c) Cópia de atas de reuniões, relatórios e quaisquer registros que comprovem a apuração interna dos fatos e as providências adotadas;
  - d) Informações sobre as estratégias de acompanhamento pedagógico, emocional e social dos

alunos impactados pelos fatos relatados.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para análise e decisão.

CUMPRA-SE.

Palmas, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 14<sup>º</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2535/2025**

Procedimento: 2025.0006511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.L., nascida no dia 13/04/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.L., filha de J.S.L.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920342 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0006118

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº 2025.0006118, evento 23.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920342 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0006854

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº. 2025.0006854.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920342 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0006137

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº. 2025.0006137.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2554/2025**

Procedimento: 2024.0014864

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na Notícia de Fato nº 2024.0014864, para apurar possível irregularidade consistente em promoção pessoal, em afronta ao princípio da impessoalidade, atribuída à Sra. K. S., da Secretaria extraordinária de Participações Sociais, mediante publicidade da campanha “Natal Solidário”, veiculada em 6 de dezembro de 2024, a qual teria enfatizado sua atuação pessoal em ações como arrecadação de alimentos, inclusão social e cuidado com idosos, com menções específicas à sua participação na entrega de cestas básicas e na realização de eventos destinados a crianças e idosos;
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal; e artigo 25, inc. IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;
3. Determinação das diligências iniciais: cumpra-se o despacho constante do evento 3;
4. Designo a Assessora Ministerial, a Assistente Administrativa e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2553/2025**

Procedimento: 2024.0014863

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na Notícia de Fato nº 2024.0014863, para apurar possível irregularidade na contratação da servidora E. M. V. P., lotada no Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Rachel de Queiroz, supostamente influenciada por questões políticas, e concessões irregulares de licenças médicas.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal; e artigo 25, inc. IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;
3. Determinação das diligências iniciais: cumpra-se o despacho constante do evento 3.
4. Designo a Assessora Ministerial, a Assistente Administrativa e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0015167, registrada perante a ouvidoria deste parquet, por meio da qual, o denunciante anônimo informa, em suma, sobre falta constante de iluminação pública na Praça da 405 Norte, desta Capital.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0011995

### 1. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Inquérito Civil oriundo da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, com o fito de apurar a Atenção à saúde de criança com síndrome de Down – S.C.S.

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 11 de março de 2024, encaminhada à 10ª Promotoria de Justiça, pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, noticiando que a S.C.S., sofre dificuldades para conseguir direitos na escola onde estuda, para conseguir acompanhamento para na escola.

Através da Portaria 3628/2024 (evento 09), foi instaurado o ICP o n.º 2024.0011995.

No (evento 04), foi certificado que 10ª Promotoria de Justiça entrou em contato com a senhora M.J.A.C. Durante o contato a genitora informou que o professor auxiliar para a sala de aula já foi providenciado pela escola, entretanto a sua filha está sem frequentar as aulas de natação, pois a escola não disponibilizou um profissional de apoio para acompanhá-la durante as aulas.

Considerando a Resolução CSMP nº 005/2018 CSMP, a dilação do prazo para conclusão do presente procedimento (evento 05).

No dia 05 de julho de 2024, a 10ª Promotoria de Justiça entrou em contato com a genitora M. J. A.C, e foi informado que sua filha está sendo acompanhada por uma cuidadora, que sua filha não está fazendo atividades, não apresenta evolução e reiterou que a cuidadora não tem formação acadêmica para auxiliá-la. Ainda, informou que a Diretoria Escolar a retira de atividades como a natação. A criança está matriculada na Escola Almirante Tamandaré (evento 07).

O Ministério Pública encaminhou ofício nº 302/2024 – 10ª PJC ao diretor da Escola de tempo integral Almirante Tamandaré (evento 08), requisitando que encaminhe o relatório individual da educanda demonstrando as atividades pedagógicas que estão sendo realizadas, que apresente informações/documentos sobre o desenvolvimento educacional da criança, bem como que preste esclarecimentos sobre os fatos alegados na denúncia quanto às atividades extracurriculares realizadas na escola.

Em resposta, a diretora do ETI Almirante Tamandaré encaminhou o ofício nº 057/2024 (evento 10), esclarecendo que não há protocolo de atestado de aptidão física que a libere para praticar atividades físicas de natação. Além disso, relatou que as atividades de natação é ministrada de forma coletiva para os alunos aptos a fazer a atividades físicas. Informou também em que a criança é recebida no âmbito escolar até a sua entrega a genitora, a criança é devidamente assistida por uma cuidadora para a sua alimentação, higiene pessoal, na condução da rotina escolar e durante intervalos no que tange as atividades pedagógicas e as atividades que foi lhe ofertada são adaptadas de acordo com seu nível de aprendizados direcionadas pela supervisora

pedagógica, depois foi encaminhado laudo médico, relatório pedagógico, fotografias, parecer descritivo e relatório.

No (evento 11), foi certificado que 10ª Promotoria de Justiça entrou em contato que reitera sua reclamação inicial. Segundo relata, a filha nunca pôde participar das aulas de natação e está sem professor auxiliar já que, há uma semana, venceu o contrato do profissional que prestava o apoio em sala. Acrescentou que mesmo o profissional que a acompanhava em sala não possuía formação para prestação do atendimento educacional especializado e que, na ausência deste, agora, a filha tem sido auxiliada cada dia por uma pessoa diferente. Por fim, confirmou que a criança está fazendo terapia ocupacional pela Apae, mas não é atendida por fisioterapeuta e fonoaudiólogo, conforme prescrição médica.

Diante disso, teve despacho (evento 12), esclarecendo a necessidade de acompanhamento intersetorial do aluno que envolve atenção à saúde, conforme consta do relatório educacional destinado ao desenvolvimento do estudante, DETERMINOU o desmembramento do presente procedimento para remessa de cópia ao cartório de 1ª instância, a fim de que seja distribuído a uma das Promotorias de Justiça com atribuição na área da saúde.

O procedimento nº 2024.0002455 foi desmembrado em 1 procedimento, tendo gerado o seguinte auto: 2024.0011995 – Atenção à saúde de criança com Síndrome de Down (evento 14). Foi distribuído o processo para 27ª Promotoria de Justiça da saúde (evento 16).

O Ministério Público encaminhou o ofício nº 136/2024/SEC/27ª PJC-MPE/TO para interessada (evento 17), solicitando documentos pessoais e documentos médicos.

Novamente, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 001/2024/SEC/27ª PJC-MPE/TO para interessada (evento 18), solicitando documentos pessoais e documentos médicos.

Conforme a certidão de judicialização (evento 19), o presente Procedimento originou a Ação Civil Pública n.º 0051992-94.2024.8.27 Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas.

*É o relatório.*

## 2. MANIFESTAÇÃO

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Assim, houve a perda do objeto do presente inquérito civil, ante a judicialização da demanda, de modo que seu arquivamento é medida que se impõe.

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Inquérito Civil, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

As comunicações ao AOPAO, CSMP e CaoSAÚDE estão sendo feitas na aba comunicações.

Considerando que a demanda foi judicializada, não há falar em interesse recursal, de modo que se faz desnecessária a intimação dos interessados.

Ademais, a remessa ao CSMP também é dispensada em razão da judicialização da demanda, nos termos da Súmula CSMP nº 005/2013 - “A conversão do procedimento preparatório ou do inquérito civil público em ação civil pública leva à impossibilidade de seu reexame e arquivamento pelo Conselho Superior”.

À Secretaria, para que proceda à finalização e baixas de estilo.

Palmas, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414)

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920108 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0007966

### I. RELATÓRIO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0007966 instaurada nesta Promotoria de Justiça, oriunda de denúncia formalizada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº07010807313202588), que descreve o seguinte:

*Assunto: Descumprimento da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência no concurso público para assistente de Apoio à inclusão.*

*Venho, por meio deste canal, denunciar uma possível irregularidade no edital do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, especificamente no cargo de Assistente de Apoio à inclusão.*

*O edital prevê 29 vagas para ampla concorrência, mas apenas 1 vaga para candidatos com deficiência (PcD), o que viola normas constitucionais, legais e regulamentares federais sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência.*

(...)

É o resumo da questão.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o teor da denúncia, verifica-se que envolve suposta irregularidade no Concurso Público - Edital nº 001/2024, realizado em 19/01/2025, pelo Município de Colinas do Tocantins/TO.

Em rápida análise no Integrar-E (E-ext), constata-se que já foi instaurado Notícia de Fato nº 2025.0001110, com o objetivo de apurar supostas irregularidades e/ou fraudes na realização e trâmite do concurso público para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Nesse âmbito, diante da notícia de fato já está sendo analisada de forma mais ampla em outro procedimento, o arquivamento desta é a medida necessária.

O inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, aduz que:

*A notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*

Ademais, cumpre ressaltar o estabelecido no § 6º do art. 5º da Resolução CSMP:

*A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.*

Em razão do exposto, o indeferimento e arquivamento do presente procedimento é medida cabível.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando que o fato já está sendo apurado em procedimento mais amplo, PROMOVO O ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 5º, II c/c § 6º, da Resolução CSMP nº 005/2018, determinando:

- (a) seja notificado(a) o(a) denunciante por edital (denúncia anônima), acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO);
- b) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018; e
- c) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;
- d) Seja juntada cópia deste procedimento a Notícia de Fato nº 2025.0001110.

A presente decisão vale como NOTIFICAÇÃO nos termos da determinação “a”

- e) Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP;
- f) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920108 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0002288

### **I. RESUMO**

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2025.0002288 Instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriundo de denúncia anônima junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo n.º07010770998202516), que descreve o seguinte:

(...)

À Senhora Promotora de Colinas do Tocantins,

Queremos denunciar uma coisa errada que está acontecendo na Câmara de Brasilândia do Tocantins. Em 2025, o presidente da Câmara, Acrísio, sofreu indagação pelo prefeito a escolha como contador para câmara Alailso Souza Viana, que já é o contador da Prefeitura e dos Fundos Municipais. Isso não pode acontecer, pois fere o princípio da independência dos poderes, pois responsável pela elaboração e gastos de todos projetos financeiros e leis, LDO etc da Prefeitura e fundos, e depois ele mesmo auxiliar da câmara na “fiscalização” e “correção” de gastos efetivado pela Prefeitura. Ou seja, ele manda nos dois lados e não tem imparcialidade.

Além disso, ele recebe mais dinheiro da Prefeitura do que da Câmara.

(...)

Outro problema é que Alailso cuidou da campanha do prefeito eleito e ainda é compadre do Prefeito, sendo padrinho do filho do prefeito. E sua contratação na prefeitura é direta de confiança não passar por licitação.

Em razão da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determinou-se a notificação do(a) noticiante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias.

Devidamente publicado na edição do Diário Oficial n.º 2136 datado em 7 de abril de 2025, transcorreu o prazo sem complementação de informações.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Verifica-se que a presente representação anônima não apresenta qualquer elemento que permita identificar se o prestador de serviços contábeis é pessoa física ou jurídica, tampouco se efetivamente presta serviços simultaneamente à Prefeitura e à Câmara Municipal. Não foram anexados documentos que evidenciem possíveis irregularidades na contratação ou que indiquem a existência de vínculo familiar entre o contratado e o prefeito.

A denúncia limita-se a afirmar que o prefeito escolhe o Presidente da Câmara Municipal e influência nas contratações realizadas no âmbito da Câmara, incluindo os serviços contábeis, sem, no entanto, apresentar qualquer prova que comprove tais alegações.

Assim, resta inviabilizado o andamento do início das investigações, tendo em vista a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados.

No caso, o(a) noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado, motivo pelo qual determino o respectivo arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP n.º 5/2018.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

### III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O SEU ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determinando que:

(a) seja notificado(a) o(a) denunciante por edital (denúncia anônima), acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO);

(b) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução n.º 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.

c) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP n.º 005/2018;

Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP n.º 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0001036

### I. RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0001036 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriundo de denúncia anônima formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010763559202531) que descreve o seguinte:

*O MUNICIPIO DE PALMEIRANTE INICIO SUA NOVA GESTÃO COM O PREFEITO REELEITO RAIMUNDO BRANDOS SANTOS. NO ENTANTO O MESMO VEM FAZENDO ATOS ILICITOS O DESCUMPRIMENTO DA LEI DE NEPOTISMO, QUE PROIBE A CONTRATAÇÃO DE PARANTES, ENTRE PREFEITO, VICE PREFEITO, VEREADORES E ENTRE OUTROS. QUERO RESSALTAR TAMBEM O NIVEL DE FUNCIONARIOS FANTASMA QUE EXISTE NESSE MUNICIPIO, INCLUSIVE FUNCIONARIOS LOTADOS NA PROPRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE. A PREFEITURA NAO TEMPONTO ELETRONICO E NAO EXISTE LIVRO DE PONTO. E QUANDO A PROMOTORIA FAZ UMA INVESTIGAÇÃO DE ALGUM SERVIDOR, AI SIM O LIVRO DE PONTO É ATUALIZADO DO SERVIDOR. GOSTARIA DE INFORMAR AOS ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR JOAREIS RIBEIRO DOS SANTOS e MAGNO MARINHO DOS SANTOS, OS MESMOS SÃO PAI E FILHO E PAI E IRMAO DA VEREADORA JORLANIS MARINHO DA SILVA . ELEITA VEREADOR COM 172 VOTOS NA ELEIÇÕES DE 2024. AO MESMO O SERVIDOR JOAREIS RIBEIRO DOS SANTOS FOI NOMEADO COMO DIRETOR DE CONVENIOS EM 02/08/2021 E EXONERADO DO SEU CARGO EM 02/07/2024. E SEU FILHO MAGNO MARINHO DOS SANTOS, FOI NOMEADO COMO A MESMA LOTAÇÃO DE DIRETOR DE CONVENIOS EM 05/07/2024 E EXONERADO EM 02/01/2025. RESSALTANDO QUE O SENHOR JOAREIS RIBEIRO DOS SANTOS FOI NOMEADO COMO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA EM 05/07/2024 E EXONERADO EM 02/01/2025. SENHOR PROMOTOR(A) SOLICITO AO SERVIDOR E INFORMO QUE OS MESMOS NUNCA TRABALHARAM NESSE CARGO, SEMPRE FICARAM EM SEU COMERCIO TRABALHANDO PARA ELES E RECEBENDO PROVENTOS PUBLICOS EM CASA. QUALQUER SERVIDOR DA PREFEITURA, OU DE OUTROS ORGÃO SABE INFORMAR ESSA INFORMAÇÃO. O SENHOR JOAREIS TEM O COMERCIO EM NOME DE SUA ESPOSA SR JOELMA E OS MESMO TENHO FILHOS. SOLICITE A CERTIDAO DO FILHOS E VEJA OS VINCULOS. SOLICITE A CERTIDAO DA VEREADORA ELEITA E VEJA OS VINCULOS PARTENOS. AOS MESMO FORAM NOMEADOS NOVAMENTE PRA EXERCER ESSE CARGOS QUE NA QUAL ELES NAO TRABALHAR. QUAL É FORMAÇÃO DESSES SERVIDORES PARA EXERCER ESSAS FUNÇÃO TAO IMPORTANTE NO MUNICIPIO. SOLITICE A PRODUÇÃO DO SR MAGNO, COMO DIRETOR DE CONVENIOS, QUE NAO EXISTIRA. CADE AS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA QUE NAO EXISTE. CADE O PLANEJAMENTO DESTA SECRETARIA QUE O SR JOAREIS E SR MAGNO SO RECEBER E NAO EXERCER AS SUAS OBRIGAÇÕES COMO SERVIDOR.. SÃO FUNCIONARIOS FANTASMA DESTE MUNICIPIO.*

Verifica-se que o(a) noticiante ao formular a presente representação anônima não indicou nenhuma informação que pudesse identificar os possíveis funcionários “fantasmas”, tampouco se os servidores JOAREIS RIBEIRO DOS SANTOS e MAGNO MARINHO DOS SANTOS ainda estão exercendo as suas funções junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO.

Ademais, não foi apresentada qualquer prova concreta apta a corroborar com as alegações, visto que somente foram juntadas publicações do diário oficial do município, contudo, não evidenciam as ilicitudes relatadas.

Em razão da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determinou-se a notificação do(a) noticiante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, devendo: (i) indicar qualificação, ao menos nome completo, dos possíveis funcionários “fantasmas”; (ii) informar e comprovar se os servidores JOAREIS RIBEIRO DOS SANTOS e MAGNO MARINHO DOS SANTOS ainda exercem suas funções junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE; e (iii) informe e comprove indícios mínimos acerca da existência de nepotismo cruzado.

Devidamente publicado na edição do Diário Oficial nº 2128 datado em 26 de Março de 2025, transcorreu o prazo sem complementação de informações (eventos 7 e 8).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CSMP nº 005/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

No caso, o(a) noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado. Logo, imperioso o indeferimento e arquivamento do presente procedimento.

## III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, determinando que:

- a) Seja cientificado o denunciante (anônimo), via edital, acerca da presente decisão, informando-os, que caso queiram, poderá ser interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º e §3º da Resolução CSMP nº 005/2018. Valendo-se a presente decisão como NOTIFICAÇÃO;
- b) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;
- d) Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP; e
- e) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2528/2025**

Procedimento: 2024.0015199

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal (CF/88); artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93 (LONMP); artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 (LACP); artigo 60, inciso VII c/c artigo 61, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (LOMPTO); artigo 17 c/c artigo 22 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Resolução nº 005/2018 - CSMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, cabendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e da moralidade possuem estreita relação com o princípio da eficiência administrativa, impondo aos agentes públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO o dever do poder público de atuar com transparência e responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos;

CONSIDERANDO que o dever de probidade administrativa exige dos agentes públicos a adoção de medidas que assegurem a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades de organização do Estado (art. 9º, *caput*, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA);

CONSIDERANDO que o supracitado artigo da LIA, apresenta um rol de incisos, devendo, neste caso, ser destacado:

*Art. 9º (...)*

*I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto*

*ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;*

(...)

*XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;*

CONSIDERANDO que a Lei 8.426/1992, também dispõe que constituem atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;*

(...)

*IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

(...)

*XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;*

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0015199, instaurada nesta Promotoria de Justiça, e oriunda de denúncia anônima formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº 07010755871202471), a qual aponta excesso de diárias no poder legislativo municipal de Bernardo Sayão - TO;

CONSIDERANDO que a denúncia foi encaminhada planilha informando o recebimento dos seguintes valores pelos vereadores e servidora: 1- Neuvan José (vereador): R\$ 7.095,00; 2 - Cleyton do Esporte (vereador): R\$ 2.310,00; 3 - Tuta do Bar (vereador): sem valores indicados; 4 - Reginaldo Félix (vereador): R\$ 13.495,00; 5 - Vilmar Rodrigues (vereador): 990,00; 6 - Ilsa Maia (vereadora): R\$ 20.215,00; 7 - Miguel Nunes (vereador): R\$ 12.295,00; 8 - Batista (vereador): R\$ 660,00; 9 - Osmundo Dias (vereador): R\$ 9.985,00; 10 - Irlene Gonçalves: sem valores indicados;

CONSIDERANDO a informação de que a Câmara de Vereadores de Bernardo Sayão/TO possui convênio com a UVT (União dos Vereadores Tocantinenses), onde é disponibilizado apoio com hospedagem e alimentação, ao passo em que o transporte utilizado é realizado pelos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que após diligências, foram apresentadas respostas apenas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, IRISLENE GONÇALVES PEREIRA e ILSA MARIA DE MOURA MAIA;

CONSIDERANDO que ainda se faz necessário as respostas dos demais investigados, para continuidade das investigações;

CONSIDERANDO a exigência em preservar o patrimônio público, bem como de coibir práticas que violem os princípios e legislações que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para que seja sanada a persistência das possíveis irregularidades, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas intensivas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2024.0015199, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 21 e 22, da Resolução CSMP 005/2018 c/c art. 2, da Resolução CNMP 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo apurar possíveis atos de improbidade administrativa, danos patrimoniais e ofensas aos princípios norteadores da administração pública, causados por quem quer que seja; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar supostas irregularidades, que importam em enriquecimento ilícito e podem causar prejuízo ao erário, referente a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Município de Bernardo Sayão/TO.

Diante disso, determino as seguintes providências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a Notícia de Fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 12, V e VI da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Sejam reiterados os ofícios aos investigados: NEUVAN JOSE DE SOUSA SIQUEIRA, ROMILSON PEREIRA DE SOUZA, NIVALDINO MACHADO, REGINALDO FELIX DE SOUZA, VILMAR RODRIGUES RIBEIRO, MIGUEL PEREIRA NUNES, JOÃO BATISTA DA SILVA e OSMUNDO DIAS DA SILVA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar esclarecimentos e defesa acerca da denúncia realizada, devendo ainda ser justificado e comprovado a utilização destas para fins oficiais, bem como para informar:
  - e.1) quais foram os dias e valores de todas as diárias recebidas no ano de 2024;
  - e.2) qual o motivo / razão para solicitação e liberação das diárias; e
  - e.3) sejam encaminhadas cópias das respectivas Portarias de concessão das diárias utilizadas.

Diante da ausência de resposta anterior, determino que os ofícios contenham a advertência de que “Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.”, nos termos da Lei nº 7.347/85.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2019.0005890

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado para apurar irregularidades no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Itaporã do Tocantins/TO, constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e noticiadas por meio do Ofício n.º 244/2019-TCE/TO (eventos 1 e 11).

O Ministério Público oficiou ao Presidente da respectiva casa de leis, solicitando comprovação de que as irregularidades apontadas no acórdão do TCE/TO n.º 510/2019 foram sanadas – Ofício 551/2019 (eventos 8, 9 e 10). Sem resposta, a diligência foi por duas vezes reiterada – Ofícios 171/2020 e 312/2020 (eventos 13, 14 e 15).

O órgão, então, apresentou manifestação acerca de assunto diverso do solicitado (evento 18), motivo pelo qual requisitaram-se novamente as respectivas informações – Ofício 484/2020 (evento 21).

Ato contínuo, a Câmara Municipal de Itaporã do Tocantins anunciou que as irregularidades apontadas no relatório técnico n.º 33/2018, do acórdão 510/2019, no bojo do processo 10567/2018, do TCE-TO, já teriam sido devidamente sanadas. Foi informado, ainda, o nome da servidora que seria responsável por alimentar o *site*, bem como telefone que poderia ser utilizado para dirimir possíveis dúvidas.

No processo n.º 10567/2018 – TCE/TO, foram constatadas as seguintes irregularidades no mencionado sítio eletrônico:

1. *Despesas não publicadas em tempo real;*
2. *Receitas não publicadas em tempo real;*
3. *Ausência de publicação de Lei Orçamentária Anual;*
4. *Ausência de publicação de Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
5. *Ausência de publicação de prestação de contas;*
6. *Ausência de publicação de Relatório de Execução Orçamentária;*
7. *Ausência de publicação de Relatório da Gestão Fiscal;*
8. *Ausência de publicação de procedimentos licitatórios;*
9. *Ausência de publicação das remunerações e vantagens pecuniárias de todos os servidores.*

Em consulta realizada ao veículo de comunicação, verificou-se que a alegação de que as irregularidades elencadas acima teriam sido sanadas mostrava-se inverídica, uma vez que não constava publicação de relatório de gestão fiscal, dos procedimentos licitatórios, da remuneração dos servidores, de relatório de execução orçamentária e nem de prestação de contas.

Com isso, recomendou-se à casa de leis que procedesse com a regularização de seu Portal da Transparência, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação de documentos comprobatórios dos ajustes realizados – Recomendação n.º 16/2021 (eventos 28 e 29).

O órgão informou novamente que a Recomendação estava sendo cumprida (evento 30), mas em consulta ao respectivo portal verificou-se que lá não continha qualquer informação referente ao ano de 2023, nos termos da certidão constante no evento 31.

Expediu-se nova Recomendação à Câmara Municipal de Itaporã do Tocantins, para que procedesse com a regularização de seu Portal da Transparência, conforme apontado anteriormente, quando deveriam ser apresentados documentos comprobatórios dos ajustes realizados – Recomendação 7/2023/2ªPJC (evento 34).

O prazo para manifestação escoou sem manifestação do órgão, motivo pelo qual foi oficiado para manifestar sobre o cumprimento do recomendado – Ofício n. 276/2024/2ªPJC, mas não houve resposta (evento 39).

Diante disso, realizou-se nova consulta ao Portal da Transparência em questão, quando foi possível apurar o cumprimento parcial da Recomendação n. 7/2023/2ªPJC, nos seguintes termos (evento 40):

1. Informações e documentos publicados: pagamentos de servidores, licitações, prestação de contas referente ao ano de 2023, receitas e despesas em tempo real;

2. Informações ou documentos não publicados: Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Relatório de Gestão Fiscal, Relatório de Execução Orçamentaria e prestação de contas referente ao ano de 2024;

Mais uma vez, oficiou-se à Câmara Municipal de Itaporã do Tocantins, cientificando o novo presidente da tramitação do presente procedimento, encaminhando-se cópia da Recomendação n. 7/2023/2ªPJC, e solicitando documentação comprobatória da publicação da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Relatório de Gestão Fiscal, Relatório de Execução Orçamentaria e prestação de contas referente ao ano de 2024 no respectivo Portal da Transparência – evento 133/2025/2ªPJC (evento 42).

Em pronunciamento, a presidência informou que, junto à assessoria técnica e orientação jurídica contratadas, adotou as medidas necessárias à regularização das publicações no Portal da Transparência do órgão, comprometendo-se a atualizar o portal diariamente, apresentando *prints* comprobatórios do alegado.

A fim de comprovar tais alegações, realizou-se consulta ao sítio eletrônico, quando se verificou que foram atendidas as orientações feitas por intermédio da Recomendação 7/2023/2ªPJC, procedendo-se à publicação das despesas e receitas em tempo real, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, das prestações de contas, do Relatório de Execução Orçamentaria, do Relatório da Gestão Fiscal, dos procedimentos licitatórios e remunerações e vantagens pecuniárias, conforme imagens anexadas no evento 44.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação que levou à instauração do presente Inquérito Civil Público foi resolvida, eis que a Câmara Municipal de Itaporã do Tocantins adotou as providências necessárias para a publicação das informações no Portal da Transparência do órgão, em obediência às orientações da Recomendação n. 7/023/2ªPJC.

Portanto, conforme demonstrado através da certidão do evento 44, atualmente o *site* dispõe das informações de publicação obrigatória, motivo pelo qual não subsiste motivo para a continuidade do presente procedimento.

Portanto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0000349

Trata-se de denúncia anônima, advinda da Ouvidoria do Ministério Público, relatando irregularidades em contratação realizada pelo Município de Colmeia de empresa de consultoria e assessoria no setor de licitação e apoio administrativo, denominada VDX Contabilidade e Consultoria LTDA, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) - evento 1.

A irregularidade adviria de possível superfaturamento do contrato e do fracionamento do objeto. Na oportunidade, o denunciante fez comparativo com empresa de consultoria contratada pelo Município de Pedro Afonso, maior do que o Município de Colmeia, possivelmente pelo valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Oficiou-se ao Município de Colmeia/TO, solicitando informações e providências quanto aos fatos narrados na representação – Ofício n. 24/2025/2ªPJC. Sem resposta, o ofício foi reiterado por duas vezes - Ofícios n. 62 e 120/2025/2ªPJC, ainda sem êxito (eventos 6, 9 e 11).

Atendendo à solicitação ministerial, o Município de Colmeia/TO apresentou resposta acompanhada de documentação comprobatória, esclarecendo que as contratações foram realizadas de forma separada e legítima pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, os quais possuem autonomia financeira e orçamentária, conforme disposto em legislações locais e na própria Lei Orgânica do Município (evento 12).

Nesse contexto, cada contratação, individualmente considerada, teria sido formalizada por meio de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, respeitando o limite legal de até R\$ 50.000,00 por contratação, sendo todas devidamente instruídas, publicadas e justificadas, conforme os princípios da legalidade e da transparência administrativa.

Quanto ao suposto sobrepreço, a municipalidade apresentou comparativo com as contratações com o mesmo objeto realizadas pelos municípios de Mateiros/TO e Rio Sono/TO, constante no SICAP – Sistema Oficial do Tribunal de Contas do Estado, com valor superior ao Município de Colmeia.

É o relatório

No que concerne à alegação de fracionamento de despesa, cabe mencionar que os fundos municipais possuem autonomia para gerir seus próprios recursos financeiros e organizacionais, dentro do âmbito da administração pública municipal.

Vale salientar que no presente caso, os fundos são geridos por gestores distintos, os quais possuem discricionariedade para contratar, ou não, os serviços que entendam necessários a sua pasta. Nessa seara, embora todos os fundos tenham contratado a mesma empresa para prestar o serviço de assessoramento, poderiam ter contratado instituições diversas, caso entendessem mais vantajoso.

Sobre o assunto, vejamos a Resolução n. 460/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, emitida no Processo n. 4246/2022:

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONSULTA. CONSULTA CONSTITUI PREJULGAMENTO DA TESE. CONCEITO DE OBJETOS DA MESMA NATUREZA E UNIDADE GESTORA PREVISTOS NO ART. 75, §1º, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021. CONHECIMENTO. RESPONDER A CONSULTA.**

**9. DECISÃO:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 4246/2022 – Consulta formulada pelo Sr. Wilson Junior Carvalho de Oliveira, Prefeito de Cristalândia, conforme prerrogativa inserta no §1º do art. 150 do RITCE/TO, por meio da qual veicula quesitos a respeito do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas – Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensabilidade de licitação em função do valor.

Considerando os termos dos Pareceres exarados pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Ministério Público de Contas.

Considerando o inteiro teor do Voto exarado nos presentes autos.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 294, inciso XV, do Regimento Interno do TCE:

9.1. Conhecer da presente Consulta, eis que observados os requisitos de admissibilidade insertos nos incisos I a V do art. 150 do Regimento Interno, para, assim, respondê-la, em abstrato e com caráter normativo (art. 1º, §5º da LOTCE), nos termos dos enunciados adiante transcritos, os quais constituir-se-ão prejulgamento de tese:

(...)

b. O município enquanto ente federativo tem outros órgãos administrativos com CNPJ próprio. Para tanto, é lícito dispensar licitação até o valor previsto para cada órgão como menciona o inciso I do §1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, ou se trata do ente federativo como um todo?

Resposta: Por “Unidade Gestora” deve-se compreender as unidades administrativas, órgãos e entidades, que possuem competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à realização de despesas.

(...)

9.2. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários.

9.3. Determinar a cientificação, pelo meio processual adequado, do consulente, para conhecimento, do Relatório, Voto e Decisão.

9.4. Determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para a adoção das providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 17 do mês de outubro de 2022 .

Assim, não se vislumbra a ocorrência do fracionamento do objeto nas contratações em apreço, já que realizadas por unidades gestoras distintas, nos termos da resolução retromencionada.

Além disso, o discurso de desnecessidade de contratação de assessoria especializada em licitação, em virtude da existência de pregoeiro e comissão de licitação dentre os servidores municipais, os quais poderiam realizar o respectivo trabalho, constantes na Notícia de Fato anexada no evento 14, não merece prosperar, porque a avaliação da necessidade ou não da contratação cabe ao poder executivo municipal, não havendo o Ministério

Público de intervir em atos próprios de gestão, salvo se constatado ilegalidade, não sendo o caso.

Por outro lado, não se verificou a ocorrência de sobrepreço, alegação do denunciante baseada tão somente na existência de município diverso que teria contratado serviços semelhantes por preço inferior (Pedro Afonso), uma vez que o próprio Município de Colmeia comprovou a existência de dois outros municípios que contrataram tais serviços por preço superior, embora com população inferior, sendo Mateiros (2.748 habitantes – IBGE2022) e Rio Sono (4.841 – IBGE2022).

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba “comunicações”, e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP:

SÚMULA N.º 003/2013: “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”. (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2544/2025**

Procedimento: 2024.0004824

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; artigo 9º, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018; e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, entre outras funções, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na defesa da moralidade e legalidade administrativas deve se pautar pela repressão a fraudes estruturadas ou reiteradas em programas sociais, em especial quando se constate, ainda que em tese, desvio de finalidade na atuação de entidades intermediárias, como associações de classe, sindicatos e cooperativas, com potencial lesivo ao erário e à finalidade pública;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Procedimento Preparatório n.º 2024.0004824, originado a partir de declínio de atribuição da Procuradoria da República no Município de Araguaína/TO, que indicam possíveis irregularidades na concessão de benefícios de auxílio defeso a associados da Associação de Pescadores do Município de Filadélfia/TO, inclusive com relatos de pagamentos indevidos ao dirigente da entidade e não recebimento do benefício por diversos associados;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com base em prova externa e autônoma, para apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da legalidade e o dever-poder de apurar a veracidade das informações em defesa do interesse público;

#### RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na concessão de benefícios de auxílio defeso a associados da Associação de Pescadores do Município de Filadélfia/TO, no período de 2020 a 2024.

Para tanto, DETERMINO:

1. A expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes informações:
  - a) Relação de benefícios de auxílio defeso requeridos e/ou concedidos no período de 2020 a 2024 a associados da Associação de Pescadores do Município de Filadélfia/TO;
  - b) Indicação do número do benefício, data de requerimento, situação atual, meio de pagamento e eventual motivo de indeferimento;
  - c) Informações sobre a existência de bloqueios, devoluções ou suspeitas de irregularidade nos requerimentos vinculados à referida entidade.

2. Registre-se no sistema eletrônico, com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência da instauração, conforme art. 14 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Filadélfia, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2537/2025**

Procedimento: 2025.0001693

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, bem como nos artigos 1º e 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007, e arts. 3º e 5º da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018;

CONSIDERANDO que, no dia 05/02/2025, foi atuada a Notícia de Fato n.º 2025.0001693, originada do declínio de atribuição pelo Ministério Público Federal, referente ao Inquérito Policial n.º 1006105-71.2021.4.01.4301, versando sobre possível dano ambiental;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, também, a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (artigo 225, § 3.º, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.º 6.838/81), em seu artigo 14, §1º), prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que ao Parquet foi constitucionalmente e legalmente incumbida a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos,

CONSIDERANDO que já foram determinadas diligências no Evento 920054, das quais ainda restam pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor elucidação dos fatos e da viabilidade jurídica para eventual instauração de Inquérito Civil;

**RESOLVE:**

1. Converter a Notícia de Fato n.º 2025.0001693 no Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente dos fatos investigados no Inquérito Policial n.º 1006105-71.2021.4.01.4301, encaminhado pelo Ministério Público Federal.
2. Determinar o imediato cumprimento das diligências pendentes já determinadas no Evento 920054.
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Filadélfia, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2538/2025**

Procedimento: 2025.0006328

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, artigos 7º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, bem como na Resolução CSMP nº 005/2018 e na Resolução CNMP nº 23/2007,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2025.0006328, instaurada para apuração de supostas nomeações retroativas e pagamentos a servidores sem efetiva prestação de serviço no âmbito da administração municipal de Babaçulândia/TO, o que, em tese, pode configurar atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a transparência administrativa, princípio constitucional previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, impõe não apenas a publicidade formal dos atos, mas também a existência de motivação clara, controle social e demonstração da efetiva legalidade da conduta administrativa;

CONSIDERANDO que nomeações com efeito retroativo devem ser excepcionalmente admitidas e necessariamente acompanhadas de motivação expressa e registro de exercício funcional compatível com o período reconhecido retroativamente, sob pena de simulação de vínculo e dano ao erário;

CONSIDERANDO que a matéria jornalística que originou a notícia de fato não individualizou servidores, mas indicou a existência de possível prática sistemática, exigindo apuração seletiva, proporcional e dirigida;

CONSIDERANDO, ainda, que o conteúdo do despacho constante do Evento 05 não se mostra adequado à obtenção de elementos claros e objetivos sobre a possível violação à legalidade e à transparência nos atos administrativos retroativos praticados, sendo necessária sua revisão metodológica;

#### RESOLVE:

1. Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar eventual prática de atos administrativos irregulares, com efeitos retroativos, no âmbito do Município de Babaçulândia/TO.
2. Reconsiderar e tornar sem efeito o despacho constante do Evento 05, em razão da necessidade de reformulação das diligências iniciais, com foco na obtenção de elementos úteis, proporcionais e diretamente relacionados à avaliação da legalidade e da transparência das nomeações retroativas.
3. Determinar, como diligências iniciais:
  - I – Requisitar à Prefeitura Municipal de Babaçulândia, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
    - a) Relação nominal de todos os servidores nomeados entre janeiro de 2024 e abril de 2025 com efeito retroativo, informando:
      - Cargo e unidade de lotação;
      - Data do ato de nomeação;
      - Data da entrada em exercício formal;
      - Data da publicação do ato no órgão oficial;

- Justificativa expressa apresentada para a retroatividade do ato.

b) Cópia integral dos atos de nomeação com efeito retroativo identificados na resposta ao item anterior, com a respectiva publicação.

c) Cópia dos registros de frequência (folhas de ponto ou controles internos de assiduidade) somente referentes ao período anterior à data do ato de nomeação, correspondente ao intervalo retroativo reconhecido em cada caso.

d) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório.

Cumpra-se.

Filadélfia, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2530/2025**

Procedimento: 2025.0008263

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea 'b', da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; e arts. 1º e 2º da Resolução CSMP/TO nº 005/2018,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, social e cultural;

CONSIDERANDO o recebimento de informações (Protocolo 07010798570202511) que indicam a existência de obras públicas paralisadas no Município de Filadélfia/TO, com possível prejuízo ao interesse público e risco de desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a paralisação injustificada de obras públicas pode configurar ato de improbidade administrativa, especialmente na forma do art. 10, caput e incisos VIII e XI, da Lei nº 8.429/92, bem como infração aos princípios da Administração Pública (art. 11);

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de elementos para verificar eventual omissão do gestor municipal na execução contratual, fiscalização das obras ou adoção de providências administrativas para retomada;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar, fiscalizar e adotar medidas preventivas ou repressivas em relação a obras públicas paralisadas no Município de Filadélfia/TO, bem como apurar eventual prejuízo ao erário, omissão administrativa ou outras irregularidades correlatas.
2. Oficie-se ao Município de Filadélfia/TO, por meio do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Infraestrutura, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relação de todas as obras públicas em andamento, paralisadas ou inacabadas no território municipal, indicando, para cada uma:
  - I – objeto do contrato e localização da obra;
  - II – valor contratado e fonte de recursos;
  - III – data de início e prazo contratual para conclusão;
  - IV – percentual de execução física e financeira;
  - V – motivo da paralisação (se houver);
  - VI – nome da empresa contratada e cópia do contrato/convênio.
3. Após o recebimento das informações, volvam-me conclusos os autos para avaliação da necessidade de realização de diligências complementares, inclusive inspeções no local, expedição de ofícios a órgãos de controle ou a adoção de outras medidas legais cabíveis.
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;;

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 27 de maio de 2025.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

Promotor de Justiça em Substituição

### **Anexos**

[Anexo I - Obras paradas - Tocantins - Filadélfia.xlsx](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f9d6e916e74c7b1683a81899726e398f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f9d6e916e74c7b1683a81899726e398f)

MD5: f9d6e916e74c7b1683a81899726e398f

[Anexo II - Ofício CNMP - obras paradas.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f0a3e1b8452c786f312afb4fc2861a93](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f0a3e1b8452c786f312afb4fc2861a93)

MD5: f0a3e1b8452c786f312afb4fc2861a93

Filadélfia, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2548/2025

Procedimento: 2025.0007987

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0007987, que contém representação da Sra. Marivan Modena, para relatar que *“a Sra. Deusina Pereira Sousa, está necessitando de realizar uma cirurgia vascular com urgência e já passou em consulta médica pelo especialista em vascular. Ela tem episódios hemorrágicos e já é a quarta vez. Está com membro inchado e com dor e já foi dada entrada na documentação na secretaria municipal de saúde de Gurupi-To”, conforme documento em anexo.* Junta documentos do SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

*Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis visando apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar à paciente Deusina Pereira Sousa, consulta e cirurgia vascular, conforme laudo médico do SUS;*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em inserir, no sistema de regulação, o pedido de consulta e cirurgia, e/ou TFD, caso necessário, para a paciente em questão; (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) comprovação da disponibilização da consulta e da cirurgia à paciente em questão nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);

- c) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 10 dias);
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- e) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- f) comunique-se à interessada acerca da instauração deste procedimento;
- g) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2552/2025

Procedimento: 2025.0008216

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0008216, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Alisson Carvalho Novais Ferreira, no dia 23/05/2025, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Alisson Carvalho Novais Ferreira, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 15 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2550/2025

Procedimento: 2025.0007785

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0007785, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Higor Cláudio Alves da Silva, no dia 13/05/2025, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Higor Cláudio Alves da Silva, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 15 dias);
  - b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
  - c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
  - d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.
- Cumpra-se.

Gurupi, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2551/2025**

Procedimento: 2025.0008120

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0008120, que contém a representação do Sr. Antonio José Pereira Trindade, que compareceu, nesta Promotoria de Justiça, para relatar que *“é genitor de Malkon Magryne Silva Trindade, 30 anos, portador de epilepsia desde os 13 anos, em acompanhamento neurológico contínuo. Relatou que, apesar do uso de valproato de sódio (1.500mg/dia) – disponibilizado pelo SUS –, as crises persistem, com prejuízos funcionais e comportamentais. Informou que o uso da Lacosamida 200mg (60 comprimidos/mês) resultou em melhora significativa, sendo sua continuidade prescrita pela médica neurologista. CID: G40.3. No entanto, foi informado pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde que o medicamento não é fornecido pelo SUS, por não constar na RENAME nem integrar o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Diante da ineficácia dos medicamentos padronizados pelo SUS, já utilizados, comunica os fatos ao Ministério Público para obtenção do tratamento necessário”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar o fato em questão;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis visando *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar os medicamentos Lacosamida 200mg (60 comprimidos/mês) para o paciente, Malkon Magryne Silva Trindade, portador de epilepsia desde os 13 anos, conforme laudo médico do SUS.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do medicamento de que o paciente necessita, nos termos da prescrição médica do SUS (prazo de 05 dias);
- b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 10 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

- e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2546/2025**

Procedimento: 2025.0006845

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0006845, que contém representação do Sr. Josiano Rocha Rezende, cadeirante em razão de paraplegia há cinco anos, na qual relata portar úlceras de decúbito sacral há cerca de dois anos, sem resolução com os curativos diários realizados na UBS. Informou aguardar, na fila do SUS, enxerto das escaras, o qual exige colostomia prévia; contudo, o procedimento foi negado por ausência de médico para o pós-operatório. Que a cirurgia plástica solicitada também foi negada, pois os leitos do Hospital de Referência de Gurupi encontram-se interditados devido à presença de bactéria multirresistente. Sem previsão para a realização das cirurgias e diante do agravamento de seu estado de saúde, solicita a intervenção do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

*Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, Josiano Rocha Rezende, cadeirante em razão de paraplegia há cinco anos, na qual relata portar úlceras de decúbito sacral há cerca de dois anos, procedimentos cirúrgicos de colostomia e Cirurgia Plástica, conforme laudo médico do SUS;*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em inserir, no sistema de regulação, o pedido das cirurgias, e/ou TFD, caso necessário, para o paciente em questão; (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) comprovação do agendamento das consultas e cirurgias para o paciente em questão nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);
- c) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 10 dias);
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

e) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

f) comunique-se ao interessado acerca da instauração deste procedimento;

g) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414)

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2541/2025**

Procedimento: 2024.0013633

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade integral de normas legais que versam o uso adequado de espaços públicos, o que compreende a aplicação do Código de Postura Municipal;

CONSIDERANDO que pela notícia de fato 2024.0013633 aportou que na Rua 26 de Setembro, em Axixá do Tocantins, ocorreria vazamento de esgoto sem nenhuma contenção, não se sabendo se por parte da municipalidade decorreria, por isso, ação restauradora.

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 2024.0013633 em Procedimento Administrativo para notificar a Secretaria de Meio Ambiente a expedir notificações naquela situação narrada visando cessar a ilicitude.

Assim, de rigor as seguintes medidas:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - e-ext;
- b) remeta-se ofício à Secretaria de Meio Ambiente; e,
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior  
Promotor de Justiça

**Anexos**

[Anexo I - PA - escoamento de esgoto em via pública - Axixá..odt](#)

**URL:**

[https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0823339bebd5d0722c75414c46921b5f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0823339bebd5d0722c75414c46921b5f)

**MD5: 0823339bebd5d0722c75414c46921b5f**

Itaguatins, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2542/2025**

Procedimento: 2025.0004853

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade integral de normas legais que versam o cumprimento de posturas probas, seguras e eficazes, o que compreende o uso adequado de verbas públicas;

CONSIDERANDO que pela notícia de fato 2025.0004853 aportou que ocorreria malversação de recursos públicos dispostos à Creche Municipal Francisco Feitosa Farias, em Sítio Novo do Tocantins, com atuação inidônea de sua Diretora.

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 2025.004853 em Procedimento Administrativo para notificar a Secretaria de Educação a respeito dos fatos.

Assim, de rigor as seguintes medidas:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - e-ext;
- b) remeta-se ofício à Secretaria de Educação, oportunizando manifestação em até 20 dias, incluindo remessa da denúncia; e,
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior  
Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - PA - Irregularidades praticadas por Diretora de Creche - Sítio Novo..odt](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ed5b35fdd4c9db4fd6759c0501c5ebeb](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ed5b35fdd4c9db4fd6759c0501c5ebeb)

MD5: ed5b35fdd4c9db4fd6759c0501c5ebeb

Itaguatins, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414)

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2529/2025**

Procedimento: 2025.0008260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93; artigos 1º, inciso IV, 7º, inciso I, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; artigo 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; bem como nos termos da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público deve zelar pela efetivação do direito social à educação, assegurado constitucionalmente como dever do Estado (art. 6º e art. 205 da Constituição Federal), bem como pelo adequado funcionamento da infraestrutura das unidades de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a retomada e conclusão da obra da Escola de Educação Infantil Tipo B – CEMEI – no Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica, criado pelo Decreto Federal nº 11.531/2023;

CONSIDERANDO que a referida unidade escolar encontra-se contemplada no referido Pacto para continuidade ou retomada de obra pública paralisada ou inacabada, cuja execução envolve recursos públicos federais e deveres compartilhados com o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos, bem como o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro, da execução contratual e das obrigações do ente municipal junto ao FNDE e ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o relevante interesse público envolvido, especialmente no tocante ao direito fundamental à educação infantil e à adequada estrutura das instituições públicas de ensino, notadamente em benefício das crianças da primeira infância;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de acompanhar a execução do Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação no Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, especialmente no que se refere à obra da Escola de Educação Infantil Tipo B – CEMEI, objeto de retomada com recursos federais.

Para tanto, DETERMINA:

a) O cadastramento da presente Portaria no sistema eletrônico de acompanhamento de procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, com a devida autuação e registro;

b) A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins/TO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Obras, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações e documentos:

- Situação atual da obra da Escola de Educação Infantil Tipo B (CEMEI);
- Empresa contratada para execução da obra e status contratual;
- Previsão de conclusão e medidas de controle e fiscalização adotadas pelo Município.

c) A expedição de ofício à Superintendência Estadual do FNDE e/ou ao MEC, requisitando informações atualizadas sobre o repasse de recursos, cronograma e ações previstas para a retomada da obra em questão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Natividade, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RENATA CASTRO RAMPANELLI**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2545/2025

Procedimento: 2024.0015285

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam dos autos do procedimento n. 2024.0015285 em trâmite neste órgão ministerial, informando o possível pagamento indevido de adicional de periculosidade a servidores públicos municipais sem respaldo legal pela Prefeitura de Porto Nacional/TO;

CONSIDERANDO que tal pagamento indevido representa prejuízo ao erário (art. 10), podendo ainda caracterizar enriquecimento ilícito se beneficiar diretamente o servidor que recebe a verba sem ter direito (art. 9º) nos termos da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a prefeitura informou que serão realizadas as suspensões dos adicionais de periculosidade aos servidores que recebem o benefício indevidamente, a partir da competência do mês de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente de suposta lesão ao erário público relacionados ao pagamento de adicional de periculosidade a servidores públicos municipais que não fazem jus a tal benefício, em possível desacordo com a legislação municipal vigente, razão pela qual determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.

- Aguarde-se o cumprimento do despacho exarado no evento anterior;

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2533/2025

Procedimento: 2025.0004001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições institucionais, observando o Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO as informações e documentos que integram a Notícia de Fato n. 2025.0004001 em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, apontando para múltiplas irregularidades na contratação direta da empresa '*SRV Treinamentos Públicos Ltda.*' pelo Município de Monte do Carmo, pelo valor de R\$ 240.000,00, visando a prestação de serviços de capacitação de servidores; e

CONSIDERANDO que foram identificados indícios de possível direcionamento contratual, superfaturamento, ausência de pesquisa de preços junto ao mercado e de inexistência de publicação do extrato contratual, além de falhas na aferição e comprovação da execução do serviço;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar eventuais atos dolosos de improbidade administrativa e prejuízos ao erário municipal decorrentes dessa contratação, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

1. Comunique-se a decisão ao E. CSMP/TO;
2. Publique-se a presente portaria no DOMP/TO;
3. Oficie-se ao prefeito de Monte do Carmo para que, no prazo de 10 dias úteis, encaminhe:
  1. Cópia da publicação do extrato do Contrato n. 30/2025 no Diário Oficial do município, caso tenha ocorrido;
  2. Relatório técnico de execução do objeto contratual, com identificação nominal dos participantes de cada turma, registros fotográficos e documentos comprobatórios da realização efetiva das capacitações;
  3. Cópia dos certificados emitidos aos servidores participantes;
  4. Justificativa técnica detalhada dos preços contratados, com destaque para o custo por hora e comparativo com o mercado e com os valores praticados em outros municípios do Estado do Tocantins e do Estado de Goiás, muito aquém daquele fixado na espécie
4. Oficie-se à Secretaria de Administração e Finanças de Monte do Carmo/TO, para que, no mesmo prazo, informe e comprove o saldo financeiro municipal no início do exercício de 2025 e na data de

contratação da empresa, quais dívidas e restos a pagar foram herdados da gestão anterior, quais medidas de contenção de despesas e reequilíbrio fiscal estão em curso, além de cópia do relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2025, caso já tenha sido elaborado.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **920109 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL**

Procedimento: 2022.0002346

Trata-se de inquérito instaurado para apurar possível abuso de autoridade e violência policial envolvendo o militar Jeoreis Félix de Oliveira, fatos que teriam ocorrido na noite de 27 de fevereiro de 2022, neste município, durante abordagem realizada contra o cidadão Patrick de Sousa Pereira.

A investigação foi instruída com diversos termos de declarações, incluindo o relato da vítima, de seu genitor e de uma testemunha ocular, além da oitiva do policial apontado, dois laudos periciais – um relativo ao abordado e outro ao militar – e, sobretudo, captação audiovisual que registra trecho essencial da abordagem.

Segundo Patrick, o militar Jeoreis Félix de Oliveira o abordou de forma violenta e o agrediu fisicamente, além de algemá-lo, imobilizá-lo à força e persegui-lo após os fatos. Seu pai, senhor Edson Júnior, corroborou a versão, relatando a tentativa de obter esclarecimentos junto ao comando do 5º BPM de Porto Nacional. Já Daniel Soares afirmou ter presenciado o momento em que Patrick foi abordado por Jeoreis, alegando ter visto um policial apontar arma de fogo em sua direção. No entanto, apesar de trazer aparente apoio à narrativa do ofendido, os esclarecimentos prestados pela testemunha restam sensivelmente enfraquecidos à luz do vídeo existente nos autos, revelando, com precisão, o desenrolar da ação policial.

Com efeito, observa-se da gravação que Patrick foi abordado e resistiu de maneira violenta, desvencilhando-se das algemas para agredir o policial com socos, momento em que ambos vão ao solo e, no auge da contenção, o outro militar saca arma de fogo, levando Patrick a cessar a agressão. O policial ferido, por sua vez, retoma a imobilização e o algema, encerrando a resistência.

A toda evidência, a contenção foi proporcional à gravidade da resistência e não transbordou para abuso ou violência gratuita, encontrando respaldo jurídico no artigo 23, inciso III, do Código Penal, *verbis*:

*Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:*

*I - em estado de necessidade;*

*II - em legítima defesa;*

*III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.*

Neste caso, o conjunto probatório é reforçado por laudos periciais: o de Patrick aponta ausência total de lesões, ao passo que o de Jeoreis Félix de Oliveira confirma lesão leve por ação contundente, coerente com os socos que sofreu. Assim, resta afastada a hipótese de abuso de autoridade ou de crime de lesão corporal e, ausente provas de dolo, de excesso ou de desvio de finalidade na conduta, não se pode falar em justa causa para o oferecimento de denúncia.

Destarte, considerando que os elementos disponíveis nos autos - especialmente a prova audiovisual - confirmam que o agente agiu dentro dos limites legais e em resposta à agressão perpetrada por Patrick, e que as lesões alegadamente praticadas pelo policial na sequência do fato, no interior da viatura, não encontra lastro no laudo médico pericial, despontando isolada no depoimento da testemunha Daniel Soares, não resta alternativa senão promover o arquivamento parcial do presente feito, determinando-se a continuidade da investigação para apurar, exclusivamente, a suposta prática de lesão corporal, abuso de autoridade e/ou violência policial perpetrada contra Amanda Jorge (evento 33).

Comunique-se o E. CSMPTO acerca desta decisão.

Notifique-se Patrick Pereira e o policial militar Jeoreis Félix de Oliveira, com cópia deste documento.

Notifique-se Amanda Jorge para comparecer e prestar depoimento nesta Promotoria de Justiça acerca dos fatos relatados no evento 33, aos 04.06.25, às 14h.

Oficie-se ao IML de Porto Nacional, requisitando cópia do laudo médico pericial realizado na oportunidade em que Amanda Jorge foi apresentada no órgão.

Porto Nacional, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2024.0013777

N. 27/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e as disposições da Lei n. 8.625/1993, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade previstos no artigo 37, *caput*, da CF88;

CONSIDERANDO que a ausência de controle específico sobre abastecimentos de veículos oficiais com combustíveis adquiridos com verbas públicas inviabiliza a adequada fiscalização, compromete a transparência e dificulta a rastreabilidade das despesas;

CONSIDERANDO, assim, os elementos colhidos nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 2024.0013777 em trâmite neste órgão ministerial, os quais evidenciam a fragilidade no controle interno e documental dos abastecimentos realizados pelo Município de Oliveira de Fátima junto ao *'Auto Posto Mourão'*; e

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos mínimos de fiscalização e registro é medida simples, eficaz e de implementação imediata, que permite prevenir desvios, promover a transparência e preservar a correta aplicação dos recursos municipais,

Recomenda ao EXMO. PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA que, em caráter permanente e irrevogável, adote as seguintes providências:

1. Estabeleça rotinas claras e padronizadas para o controle do abastecimento de veículos oficiais com recursos públicos municipais, assegurando o registro de datas e horários de abastecimentos; nomes e assinaturas; nomes de motoristas; placas dos veículos; quilometragem no momento do abastecimento; quantidade e tipo de combustível fornecido; e valor total da operação;
2. Institua modelo oficial e padronizado de requisição ou ficha de abastecimento, a ser obrigatoriamente preenchido no momento da autorização e entregue ao posto conveniado, como condição para a liberação do combustível;
3. Realize o monitoramento periódico da execução do contrato de fornecimento de combustível, por meio da conferência dos registros emitidos pelo posto com as requisições autorizadas, ordens de serviço, roteiros de deslocamento e relatórios de uso da frota pública;
4. Proíba, expressamente, o abastecimento de veículos particulares de servidores, agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, vereadores, conselheiros tutelares, etc.) ou terceiros estranhos à Administração;
5. Vede o atendimento de requisições verbais ou abastecimentos desacompanhados de ficha de autorização formal emitida pelo município, sob pena de responsabilização pela utilização irregular de verbas públicas;

6. Exija do posto conveniado a devolução integral de todas as requisições físicas de abastecimento apresentadas ao longo do mês, devendo ser arquivados internamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de controle interno, prestação de contas e fiscalização; e
7. Estabeleça, como condição para o pagamento de qualquer nota fiscal referente ao fornecimento de combustível, a apresentação das respectivas requisições físicas, devidamente preenchidas e assinadas, vinculando-as individualmente ao veículo abastecido e à secretaria responsável, vedando-se o pagamento com base apenas em nota fiscal globalizada desacompanhada da documentação comprobatória de consumo.

Neste caso, o MINISTÉRIO PÚBLICO adverte o destinatário que o não acatamento desta Recomendação Ministerial ensejará a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade civil, administrativa e por ato de improbidade, conforme previsto na legislação em vigor.

Fixe-se o prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade municipal informe se irá acolher esta Recomendação, com a remessa dos atos normativos ou administrativos eventualmente editados para sua implementação.

Encaminhe-se cópia deste documento para o endereço eletrônico *re.tac@mpto.mp.br*.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2025.0006220

EDITAL – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Procedimento Extrajudicial - Notícia de Fato n. 2025.0006220

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, Dr. Helder Lima Teixeira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a pessoa interessada, que realizou denúncia anônima protocolada na data de 23/04/2025, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e registrada sob o protocolo n. 07010795282202513, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo:

- (i) indicar o número dos contratos mencionados;
- (ii) infirmar os objetos desse contatos e os indícios que levam a crer que seus valores estão acima do praticado no mercado;
- (iii) informar os indícios do contrato verbal mencionado;
- (iv) informar o nome completo dos gestores e servidores públicos envolvidos no suposto esquema.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3453-1470.

Atenciosamente,

Wanderlândia, 27 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

EURICO GRECO PUPPIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/05/2025 às 18:35:17

SIGN: fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/fe9b33f72e81e3c26318221d959abb0a90cd6414>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

